

ATAS

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 11-06-2022



Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede síta na Rua da Abelhoa n.º 150 Germunde, da União de Freguesias de Raiva Pedorido e Paraíso, a Assembleia Geral da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Pedorido, conforme convocatória realizada a todos os membros nos termos estatutários. -----

A mesa ficou composta com os seguintes elementos: -----

Presidente – Joaquim Ferreira Soares: -----

1º - Secretário - José Alves de Sousa: -----

2º- Secretário –José Rui da Costa Santos: -----

Eram catorze horas e trinta minutos, quando o Sr. Presidente deu início á sessão, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um: Alteração do Objeto Social da Associação; -----

Ponto Dois: Aprovação das alterações aos Estatutos da Associação; -----

Ponto Três: Autorização de venda de bem imóvel da Associação. -----

----Quanto ao ponto um foi deliberado por unanimidade a aprovação da alteração do objeto social da Associação passando a ter a seguinte redação: "Concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio às pessoas idosas através das respostas sociais Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e centro de Convívio; Apoio à Infância através do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular para crianças do 1.º ciclo por protocolo com a Câmara Municipal; Consultas de Clínica geral aos associados; Execução de medidas de emprego e formação profissional; Atividades de apoio social em parceria com os parceiros da Rede Social de Castelo de Paiva".-----

Relativamente à proposta de alteração dos estatutos foi deliberado por unanimidade a aprovação das mesmas passando os estatutos a ter a seguinte redação:

Estatutos da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de Pedorido

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

1. ARPIP – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Pedorido adiante designada por Instituição ou Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social, com sede em Rua da Abelhoa n.º 150 - Germunde, União de Freguesias Raiva, Pedorido e Paraíso, concelho de Castelo de Paiva, distrito de Aveiro, constituída sem finalidade lucrativa e por tempo indeterminado.

2. ARPIP é uma pessoa coletiva constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, e contribui para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

3. A atuação da ARPIP pauta-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

ATAS

Artigo 2.º

Âmbito de ação

O âmbito de ação da ARPIP abrange preferencialmente o concelho de Castelo de Paiva, podendo alargar-se a todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objeto Social

Concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios: Apoio às pessoas idosas através das respostas sociais Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e centro de Convívio; Apoio à Infância através do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular para crianças do 1.º ciclo por protocolo com a Câmara Municipal; Consultas de Clínica geral aos associados; Execução de medidas de emprego e formação profissional; Atividades de apoio social em parceria com os parceiros da Rede Social de Castelo de Paiva

Artigo 4.º

Fins secundários e atividades instrumentais

1. A Instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 3.º dos presentes Estatutos.
2. Pode, também, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5.º

Regulamentação das respostas sociais

A organização e funcionamento das respostas sociais e serviços prestados pela ARPIP constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Financiamento dos serviços prestados

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ATAS



Artigo 7.º Receitas da Instituição

São receitas da ARPIP:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 8.º Autonomia

1. A ARPIP, com base no princípio da autonomia, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio.
2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a ARPIP estabelece livremente a sua organização interna.

Artigo 9.º Cooperação com outras instituições

1. A ARPIP pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições tanto pode concretizar-se por iniciativa destas como da ARPIP ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações de instituições de solidariedade social.

Artigo 10.º Direitos dos beneficiários

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários das atividades da ARPIP preferem aos da própria Instituição ou dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

ATAS

Capítulo II Dos Associados Artigo 11.º Admissão

Podem ser admitidos como associados da ARPIP pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 12.º Categorias de Associados

1. Há duas categorias de associados: honorários e efetivos.
2. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da ARPIP, sendo essa contribuição reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
3. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da ARPIP e se obriguem ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.

Artigo 13.º Inscrição

1. A ARPIP promove a inscrição dos associados admitidos, em dossier próprio através de preenchimento de ficha de inscrição de sócio e em aplicação informática.

Artigo 14.º Quotas

1. O valor da quota anual dos associados efetivos é definido pela Assembleia Geral.
2. O pagamento integral da quota anual deve ocorrer até ao último dia do ano a que respeita.
3. Por deliberação da Direção, são admitidas as modalidades de pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

Artigo 15.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ARPIP;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 1 do art.º 40.º dos Estatutos.
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

ATAS



3. Os associados que forem simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da ARPIP não poderão exercer o direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para a realização dos fins da ARPIP por meio das quotas, donativos ou serviços;
 - b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a ARPIP não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 17.º

Sanções aos associados

1. Os associados que tenham violado os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - d) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a ARPIP.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 15.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 15.º.

ATAS

3. Os associados que forem simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da instituição não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem

Artigo 19.º

Qualidade de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 17.º.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 20.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral não eleitoral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
4. O voto por correspondência apenas é admitido nas eleições para os Corpos Gerentes.

Artigo 21.º

Representação nas reuniões de assembleia geral

1. O mandato de representação nas reuniões da Assembleia Geral não eleitoral deve constar de documento particular, subscrito pelo sócio representado.
2. Não sendo a assinatura do representado reconhecida nos termos legais, deve este juntar ao documento uma cópia do seu documento de identificação dentro de validade.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número do sócio representante, bem como a data da reunião da assembleia geral na qual o mandato será exercido.
4. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da reunião.
5. Sendo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destinava.

ATAS



Capítulo III Secção I Dos Órgãos Sociais Artigo 22.º Órgãos

São órgãos da ARPIP a **Direção**, órgão de administração, o **Conselho Fiscal** com funções de fiscalização e a **Assembleia Geral** de associados.

Artigo 23.º Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

Artigo 24.º Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25.º Funcionamento dos órgãos em geral

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 26.º Funcionamento dos órgãos de administração e de fiscalização

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

ATAS

Artigo 27.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. A Assembleia Geral pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da Direção:
 - a) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na Instituição;
 - b) Desde que a remuneração mensal não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indecante dos apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.

Artigo 28.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Instituição são as referidas nos presentes estatutos e as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 29.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 30.º

Não elegibilidade

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima

ATAS



de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 31.º

Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 32.º

Mandato dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 33.º

Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

ATAS

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diversos dos constantes do aviso.

Artigo 34.º

Déliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 35.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação deve observar o estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Código de Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser realizadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorra vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 36.º

Forma de a Instituição se obrigar

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 37.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

ATAS



- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ARPIP;
- f) Autorizar a ARPIP a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 38.º

Sessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 39.º

Sessões ordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 40.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 41.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da Instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico para os associados aderentes a esta modalidade.

3. Independentemente das convocatórias deve ser feita publicidade à realização das assembleias gerais nas edições e no sítio institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida por via postal ou eletrónica para os associados.

ATAS

Artigo 42.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimentos dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 43.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 44.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e) f) e g) do n.º 1 do artigo 37.º.
4. No caso da alínea e) do art.º 37.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro do número mínimo de membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 45.º

Direito de ação

1. O exercício em nome da Instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Instituição é representada na ação pela Direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ATAS



Secção III Da Direção Artigo 46.º

Constituição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 47.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em titulares dos outros órgãos sociais, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 48.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da ARPIP orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a ARPIP em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 49.º

Competências do Vice-Presidente

ATAS

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 50.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 51.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ARPIP;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 52.º

Competência do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 53.º

Destituição da Direção

1. Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pela Direção que sejam prejudiciais aos interesses da Instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 54.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo se surgir vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

ATAS



Artigo 55.º Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Capítulo IV Disposições Diversas

Artigo 56.º

Publicidade das contas da Instituição

As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 57.º Da fusão, cisão e extinção da Instituição

Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da Instituição será aplicado o regime legal previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

Artigo 58.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a demais legislação em vigor.

--- No que diz respeito ao ponto três foi deliberado por unanimidade a venda do terreno pertencente à Associação, localizado na Zona Industrial de Lavagueiras, dando-se poderes à Direção desta Associação para agilizarem procedimentos para execução da operação. ---

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a sessão, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pela mesa da Assembleia. -----

ATAS

O Presidente da Assembleia Geral: Joaquim Ferreira Lopes

A 1º- Secretária: José da Silva Lopes

O 2º- Secretário: José Rui da Costa Santos

Fica a presente acta redigida, no sentido de que consta, quanto à deliberação do fundo mísseis Fins, que o fundo mísseis a vender na Zona Industrial da Lagoa das Flores, de fábrica de Fábrica de Ribeira, Pedreira e Pará. Fim o mísseis material 936.

As nove dia de mês de Agosto de dois mil e vinte e seis.

Joaquim Ferreira Lopes

